

LEI Nº454/2012 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza ao Poder Executivo celebrar contrato de comodato de bem imóvel com a empresa DIVINART ARTEFATOS DE COURO E CONFECÇÃO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu promulgo e eu sanciono a seguinte Lei:

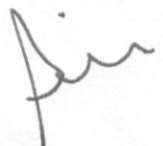
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Palhano a ceder em comodato o imóvel alugado à municipalidade, sito a Rua Francisco Pedro da Silva, 474, a Empresa DIVINART ARTEFATOS DE COURO E CONFECÇÃO LTDA.

Art. 2º - O comodato do bem imóvel referido no Art. 1º terá prazo máximo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso a comodatária mantenha suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar a geração de renda a população Palhanense.

§1º- Prorrogado o prazo na forma do caput e findo o prazo de prorrogação, a renovação do contrato de comodato dependerá de nova autorização legislativa.

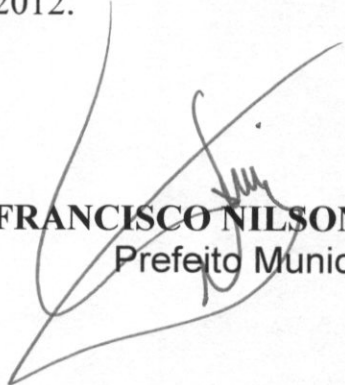
§2º- Caso a comodatária deixe de cumprir as finalidades as quais se propõe, o Executivo Municipal deverá, em caráter discricionário, resguardando o interesse público, reaver os bens cedidos em comodato.

Art. 3º- A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens empregados, nos termos do art.579 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação de propriedade.



Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2012.



FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

§ 2º - A Comissão mencionada no artigo 1º terá a seguinte composição:

NOME DO SERVIDOR MUNICIPAL FUNÇÃO NA COMISSÃO

Vânia Maria Nogueira de Vasconcelos Presidente
Maria Elisângela Rodrigues da Silva Vice-presidente
Rosa Franklin Rodrigues Membro
Francisco John Lennon da Silva Sabino Membro
Melquisedec Ferreira de Paulo Membro
Juscilene do Nascimento Alcântara Membro
Isana Mara Gomes Ferreira Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, em 22 de Fevereiro de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:

Diego Veras Lima

Código Identificador:493BED05

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 09 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreto nº. 09 de 20 de Fevereiro de 2012 que convoca a III Conferência Municipal da Cultura do Município de Ibiapina e dá outras providências correlatas.

Marcos Antônio da Silva Lima, Prefeito do Município de Ibiapina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a III Conferência Municipal da Cultura do Município de Ibiapina para o próximo dia 02 de Março de 2012, a ser realizada no Auditório da Escola Juvêncio Mendes da Rocha, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º- Os interessados em participar da III Conferência Municipal da Cultura deverão fazer as suas inscrições no período compreendido entre 24 de Fevereiro á 01 de Março de 2012 na Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, localizado na Rua 7 de Setembro, nº 499, no horário da 08:30 as 12:00.

§ 2º- Poderão participar da III Conferência Municipal da Cultura os representantes:

- do Poder Público;
- da sociedade civil e das entidades com domicílio ou atuação no Município.

Art. 2º - Constituem objetivos da III Conferência Municipal da Cultura do Município de Ibiapina.

I. Subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, na definição das diretrizes para elaboração do Plano decenal de Cultura de Ibiapina.

II. Mapear a produção cultural do município, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades estabelecendo prioridades e metas para o futuro.

III. Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Nacional de Cultura.

IV. Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes de produtores culturais.

V. Contribuir para a formação do Sistema Estadual e Nacional de Informações Culturais.

VI. Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o

desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país.

VII. Promover, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural do município.

VIII. Consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade local.

IX. Identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal.

X. Eleger os delegados municipais validando e garantindo a participação dos mesmos na III Conferência Estadual da Cultura.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiapina-CE, 20 de Fevereiro de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:

Diego Veras Lima

Código Identificador:71253807

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº454/2012 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza ao Poder Executivo celebrar contrato de comodato de bem imóvel com a empresa DIVINART ARTEFATOS DE COURO E CONFECÇÃO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Palhano a ceder em comodato o imóvel alugado à municipalidade, sito a Rua Francisco Pedro da Silva, 474, a Empresa DIVINART ARTEFATOS DE COURO E CONFECÇÃO LTDA.

Art. 2º - O comodato do bem imóvel referido no Art. 1º terá prazo máximo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso a comodatária mantenha suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar a geração de renda a população Palhanense.

§1º- Prorrogado o prazo na forma do caput e findo o prazo de prorrogação, a renovação do contrato de comodato dependerá de nova autorização legislativa.

§2º- Caso a comodatária deixe de cumprir as finalidades as quais se propõe, o Executivo Municipal deverá, em caráter discricionário, resguardando o interesse público, reaver os bens cedidos em comodato.

Art. 3º- A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens empregados, nos termos do art.579 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação de propriedade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva

Código Identificador:69E549AA

COSTA, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 16/01/2003 a 15/02/2008, para gozo no período de 08/03/2012 a 05/06/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de Março de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:64B6E963

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.09.03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.º 002/03, de 04 de Abril de 2003, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO NUNES NOGUEIRA, ocupante do cargo, AGENTE CIDADANIA, lotado no Gabinete ao período aquisitivo 15/03/2010 a 14/03/2011, para gozo no período de 14/03/2012 a 12/04/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 dias do mês de Março de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:4DEE94AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.13.03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.º 002/03, de 04 de Abril de 2003, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor SAMUEL MENDES PACHECO, ocupante do cargo, AGENTE CIDADANIA, lotado no Gabinete ao período aquisitivo 15/03/2010 a 14/03/2011, para gozo no período de 14/03/2012 a 12/04/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de Março de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:5268D0B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.23.03/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor VITAL FRANCISCO BESERRA, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 23/03/2012 a 21/04/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de Março de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:4809BB6C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE COMODATO

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado a Prefeitura Municipal de Palhano-Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.488.679/0001-59 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal FRANCISCO NILSON FREITAS, portador de Cedula de Identidade nº 874467-85 SSP-CE e CPF 309.989.303-00, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro 322, Centro, Palhano-Ceará, doravante simplesmente denominado de COMODANTE, e de outro lado a INDUSTRIA DE CALCADOS DE PALHANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.360/0001-71 neste ato representada pela Sra. Celia Ribeiro da Silva, portadora de CPF 784.501.013-87, residente e domiciliada a Rua Henriqueta Galeno nº 960, Apto 1203, Bairro Papicu, Fortaleza-Ceará, deste momento em diante simplesmente identificado como COMODATÁRIO, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e pela Lei Municipal 465/2012 de 23 de Abril de 2012, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato de comodato é o imóvel comercial localizado a Rua 15 de Novembro nº 45, Centro, Palhano-Ceará, imóvel este de locado pelo COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação de instalação de Industria de Calçados de Palhano Ltda.

DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 60(sessenta) meses, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo o COMODANTE autorizado a tomar as medidas legais possíveis para reaver o Imóvel. Parágrafo único: Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas com água, luz, tributos bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel ou seja decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA: A excessão das benfeitorias necessárias fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na